1.	CARIOQUINHA, 02 ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML, 01 KG DE SAL REFINADO, 01 KG FARINHA DE MILHO, 01 KG FOLHA 01 PCT AÇUCAR CRISTAL COM 5KG, 01 EXTRATO DE TOMATE COM 340GR, 02 MACARRÃO ESPAGUETE, 02 CX LEITE LONGA VIDA TETRAPAK, 01 PACOTE DE BOLACHA DOCE 400GR	400	R$ 59,90	R$ 23.960,00

VALOR TOTAL: R$ 23.960,00 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

Compra Direta nº 27/2020 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente à aquisição de LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO DE CAIXA D'AGUA, no valor total de R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), em favor da empresa FABIO SENA JARDINAGEM E DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CNPJ Nº 08.955.434/0001-31. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Cecília do Pavão, 30 de Abril de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Compra Direta nº028/2020 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente aquisição de 2000 MASCARA DE TECIDO no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da empresa FATTO CONFECÇOES LTDA, CNPJ Nº 09.455.463/0001-12. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Cecília do Pavão, 30 de Abril de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1.767/2020

Súmula:. REVOGAARTIGO 25 DO DECRETO Nº 1.752/2020, alterado pelo Artigo 30 do Decreto nº 1.755/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a dupla interpretação do Artigo 25 do Decreto nº. 1.752/2020, de 24 de março de 2020, alterado pelo Artigo 30 do Decreto nº. 1.755/2020 de 06 de abril de 2020;

Considerando que a farmácia municipal não entrega medicamento sem a devida prescrição médica, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 25 do Decreto nº 1.752/2020, 24 de março de 2020, alterado pelo Artigo 30 do Decreto nº. 1.755/2020, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobra a dispensa de receitas médicas para pacientes que fazem uso contínuo de remédios.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 28 de abril de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 1999 Data:29/04/2020 Página 108 Código Identificador: 16F54164

DECRETO Nº. 1.768/2020

Súmula:. Altera redação do Decreto 1.761/2020, de 20/04/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná/ Promotoria de Justiça da comarca de São Jerônimo da Serra, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 4º do Decreto 1.761/2020, de 20/04/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – A entrada de veículos ou pessoas vindas de outras cidades, para visitar familiares ou amigos, uso das atividades econômicas, serviços públicos e outros no Município de Santa Cecília do Pavão, será realizada mediante as seguintes medidas:

I – submeter-se na Barreira Controle/Sanitária à abordagem, avaliação, orientações, monitoramento e acompanhamento.

II – condutores e passageiros deverão utilizar máscaras;

III – Termo de Responsabilidade e Conduta, através do qual se submetem ao monitoramento e exigências de isolamento ou quarentena atribuída pela equipe da saúde;

IV - alertar sobre horário e penalidades do Toque de Recolher."

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 29 de abril de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1.769/2020

Súmula:. Altera redação do caput do Artigo 2º do Decreto nº 1.704/2019, de 02/12/2019 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do Artigo 2º do Decreto 1.704/2019, de 02/12/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º A remuneração bruta mensal será de R$ 12.073,20 (doze mil, setenta e três reais e vinte centavos), com carga horária de 40 horas semanais, não podendo ser acrescido qualquer outro valor ou vantagem.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 29 de abril de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

§2º: O período compreendido entre 20 de março de 2020 a 04 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme Decreto Estadual nº 4258/2020.

Art. 2.º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental anos iniciais 1º ao 5º ano, EJA fase I, e Educação Infantil – Pré Escolar níveis IV e V).

Parágrafo único: Conforme Art. 2º da Deliberação 001/2020, a oferta de atividades não presenciais não remete-se à Educação Infantil, mas vemos que é de fundamental importância a garantia do vínculo com as famílias dos alunos, sendo que esta Secretaria recomenda contato por ferramentas tecnológicas e atividades impressas no intuito de estabelecer vínculos afetivos e acompanhamento dessas crianças, mesmo que a carga horária não é computada como reposição. Educação Infantil Creche (0 a 3 anos) não possui freqüência obrigatória, já (4 e 5 anos) há exigência de freqüência com percentual mínimo de 60% de aula presencial conforme disposto na Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013.

Art. 3.º As atividades pedagógicas não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma destinadas à interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, *quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, *chats*, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Art. 4.º As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais, AEE – Atendimento Educacional Especializado, EJA – Educação de Jovens e Adultos Fase I, ofertarão atividades pedagógicas no formato não presencial, nos termos da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR e da presente Resolução.

Art. 5.º Os servidores que se enquadrarem no Art. 8º do Decreto Municipal nº 032/2020 de 17 de março de 2020, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o servidor que se enquadrar no caput deste artigo, deverá apresentar Atestado médico na instituição de ensino onde possui lotação.

Art. 6º Serão consideradas atividades pedagógicas não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela Instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, de maneira remota, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes para acompanhamento remoto das atividades propostas;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 7.º As atividades serão desenvolvidas por meio de portfólio, apostilas, livro didático PNLD, cadernos dos estudantes, havendo possibilidade veiculação de vídeo aulas em que o professor possa interagir com os estudantes, utilização de redes sociais (via aplicativo whatsapp) com a orientação das atividades por parte do professor docente da turma sendo tanto pelo contato digital, áudio ou visual conforme melhor se adequar a esta ferramenta tecnológica.

Parágrafo único: As atividades de que tratam o caput deste artigo serão disponibilizadas de acordo com a jornada de trabalho de cada professor, sendo 01 (um) dia de maneira presencial, com cronograma de atendimento a ser organizado pela escola. O restante da carga horária semanal será cumprida em regime de trabalho remoto (home office), possibilitando ao professor a correção das atividades, bem como o planejamento semanal e o devido acompanhamento remoto de suas respectivas turmas.

Art. 8º Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, contendo:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 9º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

II - publicizar as normativas;

II - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às

Art. 16. Os funcionários lotados na Instituições de Ensino que não exercem a docência, deverão participar da escala de revezamento proposta pela Direção.

Art. 17. Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Uraí.

Art. 18. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência nos termos do Art. 1º. Uraí, 28 de Abril de 2020.

Mayra Iida Moraes - Secretária de Educação, Cultura e Turismo
Decreto 072/2017

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Compra Direta nº029/2020– Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente a aquisição de ADESIVOS E FAIXAS, para divulgação da ação COVID-19, no valor total de R$ 1.416,00(um mil e quatrocentos e dezesseis reais), em favor da Empresa MARCOS VINICIUS SPANHOL, CNPJ Nº 15.804.987/0001-74. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Cecília do Pavão, 30 de Abril de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1.770/2020

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar no Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências". Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 959/2019 de 12 de dezembro de 2019 - LOA. DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de R$ 53.799,89 (cinquenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
06		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICO S PUBLICOS		
06.001		DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS RODOVIARIOS		
15.452.0023.2019		MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA		
3390.30.00.0000	586	MATERIAL DE CONSUMO	511	R$28.757,96
15.452.0023.2022		MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		
3390.39.00.0000	589	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	507	R$5.356,84
07		SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA		
07.001		DIVISAO DE ENSINO		
12.365.0001.2133		MANUTENCAO DO CMEI		
3390.30.00.00.00	475	MATERIAL DE CONSUMO	126	R$1.286,30
08		SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO		
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0020.2067		ATENCAO BASICA		
3390.39.00.00.00	154	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	137	R$8.398,77
09		SECRETARIA DE ACOES PUBLICAS E DESENV. SOCIAL		
09.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0011.6041		AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC DE ACAO SOCIA		
4490.51.00.00.00	498	OBRAS E INSTALACOES	501	R$10.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				R$53.799,89

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes não previsto no Orçamento vigente, conforme descrições abaixo:

Descrição	Valor
Superávit Financeiro – Fonte 511	R$ 28.757,96
Superávit Financeiro – Fonte 507	R$ 5.356,84
Superávit Financeiro – Fonte 137	R$ 8.398,77
Superávit Financeiro – Fonte 126	R$ 143,65
Excesso de Arrecadação – Fonte 126	R$ 1.142,65
Excesso de Arrecadação – Fonte 501	R$ 10.000,00
TOTAL	R$ 53.799,89

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 946/2.019, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 30 de abril de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal